



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2020

“Dispõe sobre a Prestação Anual de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte decreto legislativo:


Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas Anual do Senhor Maurício Lemes de Carvalho, Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Fino, relativa ao exercício financeiro de 2018, em consonância com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo n.º 1072137, datado de 09 de novembro de 2019.


Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal c/c o Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, 15 de setembro de 2020.


José Maria de Paula
Presidente


Paulo Luiz de
Cantuária
Vice Presidente


Antônio Ricardo Alves
Relator

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2020

“Dispõe sobre a Prestação Anual de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º- Fica aprovada a Prestação de Contas Anual do Senhor Maurício Lemes de Carvalho, Chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Fino, relativa ao exercício financeiro de 2018, em consonância com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo n.º 1072137, datado de 09 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal c/c o Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Ouro Fino.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, 15 de setembro de 2020.

JOSÉ MARIA DE PAULA	PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA	ANTÔNIO RICARDO ALVES
Presidente	Vice Presidente	Relator

Publicado por:

Marcos Aurélio dos Santos

Código Identificador:FD69E1C8

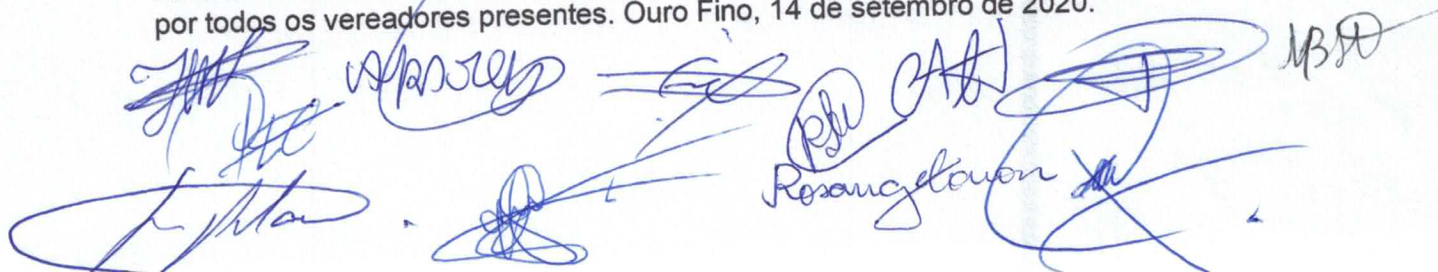
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/09/2020. Edição 2844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 34ª LEGISLATURA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO FINO/MG, REALIZADA EM 14/09/2020

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 20:00 horas, presente todos os vereadores, teve início a 16ª Sessão Ordinária da 34ª Legislatura do ano de 2020, presidida pelo Presidente Ver. José Maria de Paula. O presidente solicitou a Vereadora Maria Bernadete Simões da Silva a leitura de um versículo das Escrituras Sagradas. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Ouro Fino iniciou-se os trabalhos. Dando continuidade foi entoado o Hino Nacional Brasileiro. Passando ao expediente do dia o Presidente solicitou que todos os vereadores assinassem a lista de presença da presente sessão. O presidente da casa solicitou ao Secretário da Mesa Ver. Antonio Ricardo Alves a leitura da pauta da sessão. Foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior uma vez que os vereadores já haviam tido conhecimento da mesma com antecedência e não havendo retificações foi colocada em votação onde recebeu aprovação unânime. O diretor geral procedeu a leitura das correspondências da última quinzena. Não houve a palavra livre aos Vereadores para seus requerimentos verbais devido ao período eleitoral. **Passou-se a Pauta do Dia: VOTAÇÃO: APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:** 1) Projeto de Lei nº 3.174/2020 – Autoriza a inclusão de ação em programa do PPA e a abertura de crédito especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para os fins que especifica (80.000,00 para aquisição de veículo para Vigilância em Saúde) – Aatoria: Prefeito Municipal. 2) Projeto de Lei nº 3.175/2020 – Autoriza a inclusão de ação em programa do PPA e a abertura de crédito especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde, para os fins que especifica (150.000,00 para aquisição de veículo para Estratégia Saúde da Família) – Aatoria: Prefeito Municipal. 3) Projeto de Lei nº 3.176/2020 – Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, para a exploração de serviços de Quiosque/Lanchonete nas dependências situadas no Recanto dos Lagos – Aatoria: Prefeito Municipal. Como os projetos acima mencionados pedem regime de urgência foi consultado o plenário para votação na mesma sessão que foi aceito por todos os vereadores, sendo assim foi exposto à discussão em seguida a votação onde receberam aprovação unânime. **VOTAÇÃO:** 4) Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2020 – Dispõe sobre a Prestação Anual de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências – Aatoria: Membros da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final. 5) Requerimento nº 008/2020 – Requer informações do DMAAE sobre a existência de Projeto de Esgotamento Sanitário a ser executado no Bairro Parque dos Moreiras, às margens da Rua 10 – Aatoria: Vereador Vanderlei Candido de Almeida. O projeto de Decreto Legislativo e o requerimento acima mencionados foram expostos a discussão e em seguida a votação que receberam aprovação unânime. **APRESENTAÇÃO:** 6) Indicação nº 053/2020 – Que eleve o número de médicos plantonistas no pronto socorro municipal – Aatoria: Vereadora Maria Bernadete Simões da Silva; 7) Indicação nº 054/2020 – Que sejam colocadas placas com identificação de metragem na Av. Raul Apocalipse (Estradão) para que as pessoas que caminham e/ou correm no local saibam quanto foi o percurso – Aatoria: Vereadora Rosângela Tonon. As indicações acima mencionadas foram encaminhadas ao poder executivo para as providências cabíveis. Destaca-se que a sessão foi gravada na íntegra e a gravação está a disposição de todos na Diretoria Geral da Casa servindo a mesma como Ata Eletrônica nos termos da Resolução nº 001/2018. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 20h 34min e Secretário da Mesa Vereador Antonio Ricardo Alves lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os vereadores presentes. Ouro Fino, 14 de setembro de 2020.


The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, they appear to be: a signature that looks like 'J. Maria de Paula', another signature, a signature that looks like 'Antonio Ricardo Alves', a signature that looks like 'Rosângela Tonon', and a signature that looks like 'M. Bernadete Simões da Silva'. There are also some initials and scribbles scattered around the signatures.



LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES 16ª SESSÃO ORDINÁRIA 14/09/2020

ANTONIO CARLOS FRANCELI-----

ANTONIO RICARDO ALVES-----

APARECIDO RODRIGUES-----

ISRAEL MODESTO BARBOSA-----

JOSÉ MARIA DE PAULA-----

MÁRCIO DANIEL IGIDIO-----

MARIA BERNADETE SIMÕES DA SILVA-----

PAULO LUIS CANTUÁRIA-----

RAFAEL FRANCISCO DA SILVA-----

ROSANGELA TONON-----

VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA-----



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 10022/2020

Processo n.: 1072137 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Maria de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 13/02/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 18/03/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)



COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

BRASIL
AR
PACOTE 19
CA37A

Correios
R\$ 14,75
18.08.20 - 09:55
CARTA
ARF RUA SARGENTAJARD

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num. Oficio: 10022/2020

Proc./Doc.: 1072137

Destinatario:

JOSE MARIA DE PAULA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Endereco:

RUA ROGERIO GISSONI - 450
CENTRO
37570000 - OURO FINO - MG



202010022

Mat.: 99050

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

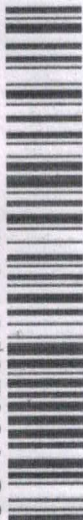
PESO (kg) *0,250*

Recebedor AR MP

Assinatura Doc.

ES0310

JU 70525361 5 BR



Entrega

Código 108



Correios
Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AR
RAJA GABÁGLIA
AVIS CAGLIA

DATA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

* 18 / AGO / 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BELO HORIZONTE-MG

JU 70525361 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	:	h	:	h
/	/	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Av. Raja Gabáglia, 1315

CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG

Relatório de Dados do Processo

DADOS DO PROCESSO:

No Processo: 1072137	Protocolo/Ano: 9000267000 / 2019	Data Cadastro: 29/07/2019	Ano Ref.: 2018
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL		Tipo de Administração: DM	
Localização: COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL		Novo Processo:	
Situação: AGUARDANDO AR - PARECER PRÉVIO			
Procedência: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS			
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos: 0	
Município: OURO FINO			

DISTRIBUIÇÃO:

Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER	Distribuído em: 29/07/2019
Colegiado: SEGUNDA CÂMARA	Redistribuído em:
Auditor:	
Procurador MP: MARIA CECÍLIA BORGES	Distribuído em: 29/10/2019
Assunto: REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2018	

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL OURO FINO	Tipo: Interessado(a)
Nome: MAURICIO LEMES DE CARVALHO	Tipo: Ordenador
Nome: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO FINO, ESTADO DE MINAS GERAIS	Tipo: Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1532089	31/03/2020 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	31/03/2020 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1525865	13/02/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	13/02/2020 COORDENADORIA DE	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS

		DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	DECISÕES
1521009	17/01/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	17/01/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	MARCAÇÃO DE PAUTA
1509316	06/11/2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	06/11/2019 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	CONCLUSÃO AO RELATOR
1509286	05/11/2019 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	05/11/2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1507690	29/10/2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	29/10/2019 GABINETE DRA. MARIA CECÍLIA	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1507677	29/10/2019 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	29/10/2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1507666	29/10/2019 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	29/10/2019 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	CONCLUSÃO AO RELATOR
1488175	31/07/2019 PROTOCOLO	31/07/2019 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 06/02/2020	Tipo: NORMAL	Competência: SEGUNDA CÂMARA	Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
------------------------------	------------------------	---------------------------------------	--

Decisão:	Ocorrência: ADIADA A APRECIÇÃO DOS AUTOS
-----------------	--

Sessão: 13/02/2020	Tipo: NORMAL	Competência: SEGUNDA CÂMARA	Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
------------------------------	------------------------	---------------------------------------	--

Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	Ocorrência:
--	--------------------

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2020	10023	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	30/07/2020	-	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2020	10022	JOSÉ MARIA DE PAULA	30/07/2020	-	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

Atenção: os prazos de processos físicos encontram-se suspensos por tempo indeterminado,

conforme art. 1º da Portaria Pres.46/2020. Os prazos dos processos eletrônicos estão fluindo normalmente.

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do Arquivo	Descrição	link
30/07/2020	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
30/07/2020	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
30/07/2020	CERTIDÃO	Ver íntegra do documento
30/07/2020	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
30/03/2020	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
21/02/2020	PARECER	Ver íntegra do documento
16/01/2020	RELATÓRIO CONSELHEIRO	Ver íntegra do documento
04/11/2019	PARECER MP	Ver íntegra do documento
29/10/2019	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	Ver íntegra do documento
29/10/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/10/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/10/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/10/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/10/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/10/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/10/2019	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	Ver íntegra do documento
29/10/2019	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/07/2019	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1072137
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 29/07/2019 11:09:35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

Em 29/10/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
MAURICIO LEMES DE CARVALHO	01/01/18 até 31/12/18	171.014.766-00	TANCREDO NEVES,CENTRO - 37.570-000	20066265 - SSPSP	gabinete@ourofino.mg.gov.br	(0035)4441-1115

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
FABIANO PAULINO DE SOUZA	01/01/18 até 31/12/18	047.546.366-86	JOAO PINHEIRO,CENTRO - 37.570-000	92462	contabilidade@ourofino.mg.gov.br	(0035)0000-0000

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
DESEMIR RIO BRANCO	01/01/18 até 31/12/18	473.993.686-00	TOCANTINS,CENTRO - 37.570-000	3521881 - SSPMG	desemir@hardonline.com.br	(0035)3441-3470

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 002784

Receita Prevista e Despesa Fixada: 78.751.424,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	002784	18/12/2017	20,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual da Lei Orçamentária	2839	13/12/2018	25,00	19.687.856,00	15.416.996,17	
Total				19.687.856,00	15.416.996,17	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2803	30/05/2018		380.000,00	380.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2820	06/09/2018		140.000,00	140.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2826	20/09/2018		75.000,00	75.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2827	20/09/2018		1.544.730,00	1.544.730,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2828	04/10/2018		840.000,00	840.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2830	17/10/2018		82.800,00	82.800,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2834	16/11/2018		111.000,00	111.000,00	0,00
Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	2838	21/11/2018		200.000,00	200.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	11.689.004,74
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	753.830,96
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	6.347.690,47
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	18.790.526,17

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1- Ressalta-se que consta na Lei Autorizativa de Crédito Suplementar nº 2838, autorização para abertura de crédito suplementar na quantia de R\$ 200.000,00. Dessa forma, o valor informado pelo jurisdicionado de R\$ 200,00 foi corrigido por essa unidade técnica.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2789	14/02/2018	16.915,20	14.096,00	0,00
2800	19/04/2018	299.226,98	249.355,82	0,00
2835	16/11/2018	189.000,00	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	263.451,82
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	263.451,82

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

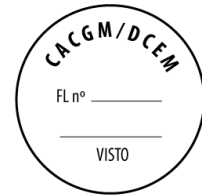
Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.625.103,08	0,00	0,00	8.879.200,53	8.481.252,12	397.948,41	0,00
112 - Serviços de Saúde	4.007,73	0,00	0,00	70.900,00	42.431,51	28.468,49	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	175.060,00	71.505,00	0,00	891.505,00	890.253,71	1.251,29	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	455.625,00	0,00	0,00	4.490.000,00	1.266.499,76	3.223.500,24	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	313.764,36	140.000,00	0,00	170.000,00	131.914,64	38.085,36	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	616.626,41	250.374,37	0,00	2.508.074,37	2.255.465,76	252.608,61	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	116.263,95	78.933,00	0,00	90.933,00	78.933,00	12.000,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	217.894,15	213.018,59	0,00	413.018,59	413.018,59	0,00	0,00
192 - Alienação de Bens	250.699,76	0,00	0,00	7.488,00	0,00	7.488,00	0,00
Total			0,00				0,00



Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	3.576.825,43	3.581.269,76	4.444,33	3.581.269,76	3.213.278,15	367.991,61	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	42.585,33	42.585,33	0,00	42.585,33	42.585,33	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	108.401,15	108.401,15	0,00	108.401,15	108.401,15	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	18.017,46	18.017,46	0,00	18.017,46	17.540,45	477,01	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	2.365,91	2.365,91	0,00	2.365,91	2.235,95	129,96	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.215.845,15	757.718,77	0,00	757.718,77	305.548,28	452.170,49	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	35.897,07	35.897,07	0,00	35.897,07	35.897,07	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	160.064,26	149.363,90	0,00	149.363,90	149.363,90	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	149.101,31	0,01	0,00	0,01	0,01	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	611.049,99	502.170,02	0,00	502.170,02	488.696,52	13.473,50	0,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	507.847,18	344.881,51	0,00	344.881,51	288.489,88	56.391,63	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	532,25	532,25	0,00	532,25	0,00	532,25	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	19.647,66	18.427,16	0,00	18.427,16	18.410,03	17,13	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	4.126,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	291.057,84	24.681,27	0,00	24.681,27	24.681,27	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	8.906,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.067.093,40	892.344,84	0,00	892.344,84	891.056,58	1.288,26	0,00

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	198.173,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	294.737,83	68.482,00	0,00	68.482,00	53.942,92	14.539,08	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	5.535,50	5.346,02	0,00	5.346,02	5.346,02	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	7.937,86	7.937,86	0,00	7.937,86	7.937,86	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	97.488,42	50.720,00	0,00	50.720,00	0,00	50.720,00	0,00
Total			4.444,33				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.444,33 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
86.116.397,25	70.182.220,15	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		46.561.967,15
Repasse Concedido		2.695.500,00
(-) Numerário Devolvido		876.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,91	1.819.500,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	3.259.337,70
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	33481
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.856.081,61
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	35.073,20
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	553.093,03
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	154.323,15
Sub Total	4.598.570,99
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	757.960,70
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	348,40
1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	203,87
1.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	5,51
Sub Total	758.518,48
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.488.231,37
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	28.538,60
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	37.834,10
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.627,52
Sub Total	2.570.231,59
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	750.018,31
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	34.946,86
Sub Total	784.965,17
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	8.712.286,23

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.622.160,64
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	960.324,24
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	936.942,83
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	52.108,93
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	64.953,24
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	11.338.552,96
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.416.120,84
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	181.513,28
Total	39.572.676,96
TOTAL DAS RECEITAS	48.284.963,19

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	413.999,00	595,26	7.116,77	421.711,03
Sub Total	413.999,00	595,26	7.116,77	421.711,03
361 - Ensino Fundamental				
0010 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	3.387.178,78	103.259,40	42.779,72	3.533.217,90
0011 - TRANSPORTE ESCOLAR	1.130.613,18	1.757,25	56.011,10	1.188.381,53
Sub Total	4.517.791,96	105.016,65	98.790,82	4.721.599,43
365 - Educação Infantil				
0008 - CRECHE PARA TODOS	1.203.522,06	6.330,15	14.687,28	1.224.539,49
0009 - EDUCACAO INFANTIL DE QUALIDADE	1.440.410,79	120.519,60	32.619,18	1.593.549,57
0011 - TRANSPORTE ESCOLAR	434.421,42	0,00	45.539,37	479.960,79
Sub Total	3.078.354,27	126.849,75	92.845,83	3.298.049,85
367 - Educação Especial				
0009 - EDUCACAO INFANTIL DE QUALIDADE	34.339,85	1.305,60	1.665,17	37.310,62
0010 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	43.345,41	1.360,80	460,31	45.166,52
Sub Total	77.685,26	2.666,40	2.125,48	82.477,14
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
GLOSA DE PAGAMENTOS				
Empenhos não Pertinentes	-6.878,26	0,00	0,00	-6.878,26
Sub Total	-6.878,26	0,00	0,00	-6.878,26
12 - Total Educação	8.080.952,23	235.128,06	200.878,90	8.516.959,19

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	8.080.952,23
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	7.535.079,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	436.006,96
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	16.052.039,05
Disponibilidade de caixa (D)	589.009,73
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	58.187,61
Valores Restituíveis a Recolher (F)	76.816,05
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	454.006,07
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	16.052.039,05

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	48.284.963,19
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	12.071.240,80
K - Valor da Aplicação	33,24	16.052.039,05
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		3.980.798,25

Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 33,24% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

1- Ressalta-se que as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE foram movimentadas com as contas bancárias nº 5440-2 - BANCO DO BRASIL e 112-5-CX ECON FEDERAL.

2- Conforme relatório extraído do SICOM "Relação de Empenhos Glosados do Ensino" e com base nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa 13/2018, foram glosados os empenhos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de R\$ 6.878,26, visto que se referem a compra de gêneros alimentícios para atender as necessidades das crianças.

Recomendações:

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	14.872.043,84
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	722.909,93
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.139.303,23
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	514.382,64
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	890.253,71
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	190.214,60
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	150.533,53
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	131.914,64
147 - Transferência do Salário-Educação	380.341,84
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	35.897,07
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	149.363,90
244 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	18.410,03
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	24.681,27
Sub Total	6.348.206,39
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	6.348.206,39
Total após exclusões (C = A - B)	8.523.837,45
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	7.535.079,86
Total das Despesas (E = C + D)	16.058.917,31

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	436.006,96
Disponibilidade de caixa (G)	589.009,73
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	58.187,61
Valores Restituíveis a Recolher (I)	76.816,05
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (K = G - H - I + J)	454.006,07
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	16.058.917,31

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.856.081,61
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	35.073,20
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	553.093,03
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	154.323,15
Sub Total	4.598.570,99
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	757.960,70
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	348,40
1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	203,87
1.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	5,51
Sub Total	758.518,48
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.488.231,37
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	28.538,60
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	37.834,10
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	15.627,52
Sub Total	2.570.231,59
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	750.018,31
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	34.946,86
Sub Total	784.965,17
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	8.712.286,23

Município: Ouro Fino **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072137
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.622.160,64
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	52.108,93
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	64.953,24
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	11.338.552,96
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.416.120,84
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	181.513,28
Total	37.675.409,89
TOTAL DAS RECEITAS	46.387.696,12

Município: Ouro Fino **Exercício: 2018**
Nº do Processo: 1072137
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	467.082,89	1.103,33	7.098,40	475.284,62
Sub Total	467.082,89	1.103,33	7.098,40	475.284,62
301 - Atenção Básica				
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	5.551.308,07	37.663,45	126.358,08	5.715.329,60
0014 - SAÚDE DA FAMÍLIA	61.059,31	0,00	1.063,77	62.123,08
Sub Total	5.612.367,38	37.663,45	127.421,85	5.777.452,68
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	3.296.245,49	14.468,30	0,00	3.310.713,79
Sub Total	3.296.245,49	14.468,30	0,00	3.310.713,79
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0013 - PROMOÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA	407.877,93	41.403,76	2.190,20	451.471,89
Sub Total	407.877,93	41.403,76	2.190,20	451.471,89
304 - Vigilância Sanitária				
0015 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	40.410,33	735,00	1.477,63	42.622,96
Sub Total	40.410,33	735,00	1.477,63	42.622,96
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	9.823.984,02	95.373,84	138.188,08	10.057.545,94

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	9.823.984,02
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	233.561,92
Subtotal (C = A + B)	10.057.545,94
Disponibilidade de caixa (D)	367.096,75
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	7.000,00
Valores Restituíveis a Recolher (F)	59.792,12
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	300.304,63
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	10.057.545,94

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	46.387.696,12
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	6.958.154,42
K - Valor da Aplicação	21,68	10.057.545,94
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		3.099.391,52

Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

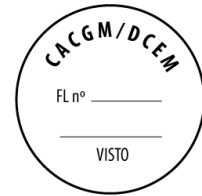
Foi aplicado o percentual de 21,68% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

1- Ressalta-se que as movimentações dos recursos destinados as Ações e Serviços Públicos da Saúde não foram feitas em conta corrente bancária específica conforme determina o disposto no art. 69, § 5º da Lei n. 9.394/06 c/c os §§6º e 8º do art. 1º da Instrução Normativa n. 13/2008 deste Tribunal de Contas.

Recomendações:

As despesas com as Ações e Serviços Públicos da Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.



Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	15.412.163,09
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	695.966,00
112 - Serviços de Saúde	42.431,51
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.959.206,25
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	202.179,08
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	94.080,43
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	78.933,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.319.280,92
212 - Serviços de Saúde	17.540,45
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	0,01
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	757.078,05
250 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	103.299,73
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	30.678,80
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	53.942,92
Sub Total	5.354.617,15
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	5.354.617,15
Total após exclusões (C = A - B)	10.057.545,94

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	233.561,92
Disponibilidade de caixa (E)	367.096,75
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	7.000,00
Valores Restituíveis a Recolher (G)	59.792,12
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (I = E - F - G + H)	300.304,63
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (J = D - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	10.057.545,94

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	31.576.798,12	1.410.067,35	32.986.865,47
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.576.798,12	1.410.067,35	32.986.865,47
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	141.872,58	0,00	141.872,58
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	141.872,58	0,00	141.872,58
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	141.872,58	0,00	141.872,58
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	31.434.925,54	1.410.067,35	32.844.992,89
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	717.499,34	0,00	717.499,34
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	717.499,34	0,00	717.499,34
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	588.670,58	0,00	588.670,58
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	588.670,58	0,00	588.670,58
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.231.205,94	241.141,05	6.472.346,99
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	687.225,56	0,00	687.225,56
3.1.90.04.99 - Outros	5.543.980,38	241.141,05	5.785.121,43
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.279.461,15	973.793,91	20.253.255,06
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.028.018,03	0,00	2.028.018,03
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	15.026.883,84	284.989,59	15.311.873,43
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.760.726,33	255.819,40	2.016.545,73
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	432.984,92	432.984,92
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	175.929,24	0,00	175.929,24

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	142.393,72	0,00	142.393,72
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	145.509,99	0,00	145.509,99
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.457.785,20	189.637,07	4.647.422,27
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.997.828,49	189.637,07	4.187.465,56
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	459.956,71	0,00	459.956,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	160.303,33	5.495,32	165.798,65
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	160.303,33	5.495,32	165.798,65

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	1.306.169,92	0,00	1.306.169,92
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	1.306.169,92	0,00	1.306.169,92
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	30.270.628,20	1.410.067,35	31.680.695,55

Município: Ouro Fino	Exercício: 2018
Nº do Processo: 1072137	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	73.250.186,26
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	7.535.079,86
Sub Total	7.535.079,86
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
98 - Retificações	958.486,99
92 - Restituições	43.841,72
Sub Total	1.002.328,71
Total	8.537.408,57
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	64.712.777,69
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	
	100.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	64.612.777,69

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	34.890.899,95	3.876.766,66	38.767.666,61
Total da Despesa com Pessoal	30.270.628,20	1.410.067,35	31.680.695,55
% Aplicado	46,85	2,18	49,03
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,85% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,18% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,03% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:

Fundeb R\$1.875.384,93

ICMS R\$1.151.329,05

Total R\$3.026.713,98

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelos Municípios):

Receita Corrente Líquida do Município.....	R\$ 64.712.777,69
(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos.....	R\$ 3.026.713,98
(-) Transferências Advindas de Emendas.....	R\$ 100.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)...	R\$ 67.639.491,67

Descrição Poder Executivo

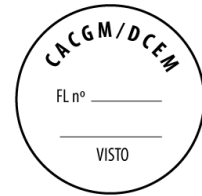
Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$ 36.525.325,50
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$ 30.270.628,20
% Aplicado.....	44,75%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$ 4.058.369,50
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$ 1.410.067,35
% Aplicado.....	2,08%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$ 40.583.695,00
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$ 31.680.695,55
% Aplicado.....	46,83%
% Excedente.....	0,00%



Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

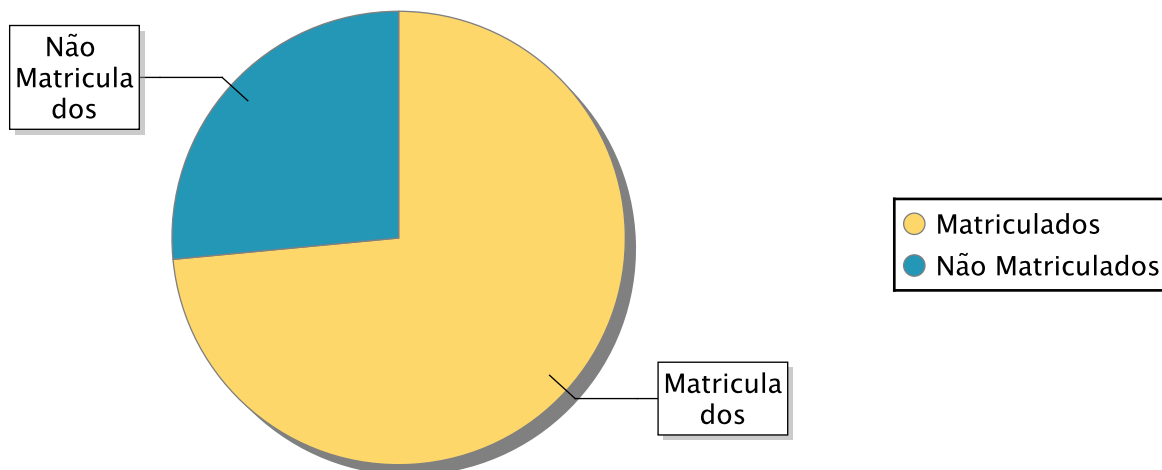
Exercício: 2018

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
732	538



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 73.5%.

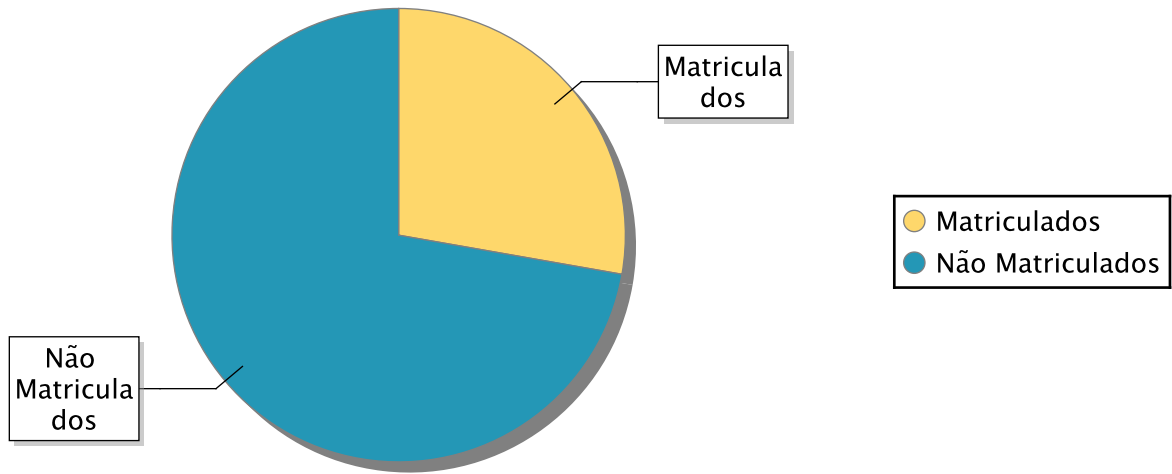
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1072137		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1459	405



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 27.76% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2.455,35	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 2.480,56
Pré Escola	R\$ 2.480,56
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.480,56

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O Município observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1072137		

9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados além de outros sistemas internos. Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018
i-Amb	C+	C+	C	C
i-Cidade	B+	B	B	B
i-Educ	B	B	B	B
i-Fiscal	C	C	C	B+
i-Gov TI	C	B	C+	C+
i-Planejamento	A	C	C	B+
i-Saúde	B+	B+	A	B+
Resultado final	B	C	C	B

Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1072137		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 4.444,33 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 33,24% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 21,68% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1072137		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,85% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,18% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,03% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município:	Ouro Fino	Exercício:	2018
Nº do Processo:	1072137		

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com as Ações e Serviços Públicos da Saúde devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (recursos que integram a RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 73.5%.

CACGM/DCEM, em 27/09/2019

Nome: Felipe Henrique Mendes de Souza

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 32791

Município: Ouro Fino
Nº do Processo: 1072137

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2019 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - Prefeitura Municipal de Ouro Fino AIP-728518652-FEV; AIP-741500330-ABR; AIP-764058098-NOV; AM-734285012-FEV; AM-734285418-JAN; AM-737418138-MAR; AM-741710720-ABR; AM-745159981-MAI; AM-748878604-JUN; AM-753047176-JUL; AM-755932975-AGO; AM-758680706-SET; AM-761442278-OUT; AM-764226483-NOV; AM-782238964-DEZ; DCASP-777135258-; IP-716269412-
02 - Câmara Municipal de Ouro Fino AM-730620632-JAN; AM-734408118-FEV; AM-734408858-MAR; AM-740861170-ABR; AM-744014962-MAI; AM-747794322-JUN; AM-751332341-JUL; AM-754393983-AGO; AM-757163833-SET; AM-760914118-OUT; AM-763520180-NOV; AM-773774604-DEZ
03 - Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto AM-730382068-JAN; AM-730389363-FEV; AM-735515255-MAR; AM-742037942-ABR; AM-744424387-MAI; AM-751045984-JUN; AM-753486583-JUL; AM-755280893-AGO; AM-759577884-SET; AM-761175919-OUT; AM-765106787-NOV; AM-773729560-DEZ

Município: 3146008 - Ouro Fino

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 27/09/2019 14:48:43

Crítérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Ouro Fino, Mês Até: Dezembro, Função: 12 - Educação, Subfunção: 122 - Administração Geral, 361 - Ensino Fundamental, 362 - Ensino Médio, 365 - Educação Infantil, 366 - Educação de Jovens e Adultos, 367 - Educação Especial, Fontes de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , 201 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação , Número do Empenho: 5069, 5129, 4972, 5067, 5068, 5070, 5071

Relação de Empenhos

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Ouro Fino

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
4972	26/09/2018	01.02005002.12.365.0009.2031.3.3.9 0.30.07	MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIRGINIO 95625291691	277,40	0,00	277,40	277,40	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE ITENS DE PANIFICACAO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANCAS MATRICULADAS NAS PRE ESC OLAS MUNICIPAIS. OUTUBRO 2018.									
5067	08/10/2018	01.02005002.12.365.0009.2031.3.3.9 0.30.07	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI ME	305,85	0,00	305,85	305,85	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANCAS MATRICULADAS NAS PRE ESC COLAS MUNICIPAIS.									
5068	08/10/2018	01.02005002.12.365.0009.2031.3.3.9 0.30.07	MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME	1.476,76	0,00	1.476,76	1.476,76	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANCAS MATRICUALDAS NAS PRE ESC OLAS MUNICIPAIS.									
5069	08/10/2018	01.02005002.12.365.0009.2031.3.3.9 0.30.07	COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA - ME	394,14	0,00	394,14	394,14	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE GENEROS ALIMNENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANCAS MATRICULADAS NAS PRE ESCOLAS MUNICIPAIS.									
5070	08/10/2018	01.02005002.12.365.0008.2029.3.3.9 0.30.07	MARIA STELA CUNHA MARQUES DE AZEVEDO ME	1.057,36	0,00	1.057,36	1.057,36	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANCAS MATRICULADAS NAS CRECHES MUNICIPAIS.									
5071	09/10/2018	01.02005002.12.365.0008.2029.3.3.9 0.30.07	MERCANTIL PAULISTA 250 LTDA	1.053,63	0,00	1.053,63	1.053,63	0,00	0,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Ouro Fino

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho ¹	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANCAS MATRICULADAS NAS CRECHES MUNCIPAIS.									
5129	15/10/2018	01.02005002.12.365.0009.2031.3.3.9 0.30.07	LATICIO MORIA LTDA ME	2.313,12	0,00	2.313,12	2.313,12	0,00	0,00
Histórico do Empenho: AQUISICAO DE LEIETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRIANCAS MATRICUALDAS NAS PRE ESCOLAS MUNICIPA IS OUTUBRO 2018.									
Total por Órgão				6.878,26	0,00	6.878,26	6.878,26	0,00	0,00
Total				6.878,26	0,00	6.878,26	6.878,26	0,00	0,00

¹ A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.

Município: 3146008 - Ouro Fino

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: [Remessas atuais](#)
Data e Hora de Geração: 26/09/2019 19:02:05

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul , Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostrar/Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	46.597.421,30
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	7.813.328,83
1110.00.00 - IMPOSTOS	7.158.004,51
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	5.299.774,02
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	3.843.125,62
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	3.843.125,62
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	692.905,78
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	662.088,93
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	30.816,85
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	763.742,62
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	763.742,62
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	1.858.230,49
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.858.230,49
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.858.230,49
1120.00.00 - TAXAS	655.324,32
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	500.265,56
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	354.258,45
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	354.258,45
1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	512,13
1121.26.00 - Taxa de Publicidade Comercial	512,13

1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	101.007,93
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	101.007,93
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	19.670,49
1121.31.00 - Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	19.670,49
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	24.816,56
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	24.816,56
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	155.058,76
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	9.483,55
1122.21.00 - Taxas de Serviços Cadastrais	9.483,55
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	128.456,00
1122.28.00 - Taxa de Cemitérios	128.456,00
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	17.119,21
1122.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	17.119,21
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.716.276,70
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	37.716.276,70
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	22.160.674,31
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	22.098.613,31
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20.225.376,60
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	899.136,48
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	927.669,77
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	46.430,46
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	62.061,00
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	62.061,00
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	15.555.602,39
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	15.555.602,39
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	11.172.459,00
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	4.166.580,55
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	140.920,62
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	75.642,22
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.067.815,77
1910.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA	172.547,46
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	66.632,27

1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	34.708,26
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	34.708,26
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	23.036,30
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	23.036,30
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	8.887,71
1911.99.00 - Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	8.887,71
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	105.915,19
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	95.960,25
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	95.960,25
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	46,98
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis - ITBI	46,98
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.506,03
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.506,03
1913.98.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	0,00
1913.98.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	0,00
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	6.401,93
1913.99.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	6.401,93
1930.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	895.268,31
1931.00.00 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	895.268,31
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	727.742,63
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	727.742,63
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	188,75
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis- ITBI	188,75
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	28.409,52
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	28.409,52
1931.98.00 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	87.615,03
1931.98.00 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria	87.615,03
1931.99.00 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	51.312,38
1931.99.52 - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	51.312,38
Total Receitas	46.597.421,30
Deduções das Receitas	Realizada (A)

92 - Restituições	5.775,04
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	1.104,79
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.350,25
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	320,00
98 - Retificações	29.679,11
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	29.679,11
	Total Deduções
	35.454,15
	Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)
	46.561.967,15

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3146008 - Ouro Fino

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 26/09/2019 18:48:27

Crerios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Sul, Período: Anual

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	18.790.526,17	1 - Decreto de Crédito Suplementar	18.790.526,17	11.689.004,74	7.101.521,43
1 - Superávit Financeiro	6.347.690,47	1 - Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	3.373.530,00	3.233.530,00	140.000,00
2 - Excesso de Arrecadação	753.830,96	-	15.416.996,17	8.455.474,74	6.961.521,43
3 - Anulação de Dotações	11.689.004,74				
2 - Decreto de Crédito Especial	263.451,82	2 - Decreto de Crédito Especial	263.451,82	0,00	263.451,82
1 - Superávit Financeiro	263.451,82	2 - Lei Autorizativa de Crédito Especial	263.451,82	0,00	263.451,82
Total	19.053.977,99	Total	19.053.977,99	11.689.004,74	7.364.973,25

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte			
3585	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	670.863,45	Acréscimo	229	99.948,46			
								217	305.548,28			
								216	2.365,91			
								224	257.468,55			
								243	532,25			
								256	5.000,00			
								Total	670.863,45			
								3 - Anulação de Dotações	267.251,39	Acréscimo	124	43.650,39
											100	112.601,00
											102	111.000,00
Total	267.251,39											
Redução	102	111.000,00										
	100	112.601,00										
	124	43.650,39										
Total	267.251,39											
3587	29/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	999.819,62	Acréscimo	248	323.112,30			
								244	17.427,16			
								218	35.897,07			
								201	36.307,49			
								229	46.615,02			
								202	47.710,73			
								250	26.179,36			
								255	14.400,00			
								217	452.170,49			
								Total	999.819,62			
								3 - Anulação de Dotações	11.347,85	Acréscimo	100	347,85
											102	10.000,00
											101	1.000,00
											Total	11.347,85
											Redução	100
								101	1.000,00			

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

3587	29/01/2018		LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	11.347,85	Redução	102	10.000,00	Total	11.347,85
3589	09/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	25.488,85	Acréscimo	224	25.488,85	Total	25.488,85
					3 - Anulação de Dotações	8.000,00	Acréscimo	100	8.000,00	Total	8.000,00
3590	14/02/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2789 - 14/02/2018	1 - Superávit Financeiro	14.096,00	Acréscimo	255	14.096,00	Total	14.096,00
3591	20/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	2.083.487,95	Acréscimo	290	4.875,56		
								229	13.357,57		
								212	18.017,46		
								250	25.183,21		
								248	126.722,10		
								255	22.829,21		
								251	31.513,83		
								200	1.840.989,01	Total	2.083.487,95
3592	20/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	1.242.148,90	Acréscimo	200	1.191.428,90		
								292	50.720,00		
										Total	1.242.148,90
3593	27/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	66.968,26	Acréscimo	201	6.277,84		
								202	60.690,42		
										Total	66.968,26
3595	09/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	50.000,00	Acréscimo	100	50.000,00		
										Total	50.000,00
3603	26/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	182.004,42	Acréscimo	229	5.000,00		
								255	15.000,00		
										Total	20.000,00
								100	27.950,00		
								101	387.658,66	Total	415.608,66
								100	27.950,00		
								101	387.658,66	Total	415.608,66
3603	26/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	182.004,42	Acréscimo	229	14.450,62		
								250	27.077,67		
								248	140.476,13		
										Total	182.004,42
								100	49.000,00	Total	49.000,00

3603	26/03/2018		LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	49.000,00	Redução	100	49.000,00	
								Total	49.000,00	
3604	09/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	313.500,00	Acréscimo	116	500,00	
								100	313.000,00	
								Total	313.500,00	
							Redução	100	313.000,00	
								116	500,00	
								Total	313.500,00	
3605	19/04/2018	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2800 - 19/04/2018	1 - Superávit Financeiro	249.355,82	Acréscimo	200	249.355,82	
								Total	249.355,82	
3606	20/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	4.701,53	Acréscimo	229	55,96	
								290	3.062,30	
								255	1.156,79	
								224	0,06	
								246	426,41	
								223	0,01	
								Total	4.701,53	
					3 - Anulação de Dotações	512.050,00	Acréscimo	100	50,00	
								122	510.000,00	
								144	2.000,00	
								Total	512.050,00	
							Redução	100	50,00	
								144	2.000,00	
								122	510.000,00	
								Total	512.050,00	
3607	23/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	400.000,00	Acréscimo	100	400.000,00	
								Total	400.000,00	
							Redução	100	400.000,00	
								Total	400.000,00	
3609	26/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	192.979,20	Acréscimo	250	25.312,72	
								248	140.773,57	
								229	26.892,91	
								Total	192.979,20	
					3 - Anulação de Dotações	126.300,00	Acréscimo	118	100.000,00	
								100	23.300,00	
								102	3.000,00	
								Total	126.300,00	
							Redução	102	3.000,00	
								118	100.000,00	
								100	23.300,00	
								Total	126.300,00	
3610	08/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	9.000,00	Acréscimo	255	1.000,00	
								229	8.000,00	
								Total	9.000,00	
					3 - Anulação de Dotações	885.500,00	Acréscimo	100	664.500,00	
								101	41.000,00	
								102	150.000,00	
								148	30.000,00	
								Total	885.500,00	
							Redução	100	664.500,00	

3610	08/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	885.500,00	Redução	102	150.000,00			
								101	41.000,00			
								148	30.000,00			
								Total	885.500,00			
3611	23/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	17.745,23	Acréscimo	229	17.745,23			
								Total	17.745,23			
								3 - Anulação de Dotações	406.358,65	Acréscimo	148	380.857,65
											100	1.600,00
					101	23.901,00						
					Total	406.358,65						
					Redução	406.358,65	Acréscimo	148	380.857,65			
								100	1.600,00			
101	23.901,00											
Total	406.358,65											
3613	30/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2803 - 30/05/2018	3 - Anulação de Dotações	380.000,00	Acréscimo	100	380.000,00			
								Total	380.000,00			
								Redução	380.000,00	100	380.000,00	
										Total	380.000,00	
3614	06/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	37.396,37	Acréscimo	100	37.396,37			
								Total	37.396,37			
								Redução	37.396,37	100	37.396,37	
										Total	37.396,37	
3617	18/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	3.700,00	Acréscimo	229	3.700,00			
								Total	3.700,00			
								3 - Anulação de Dotações	31.000,00	Acréscimo	100	31.000,00
					Total	31.000,00						
					Redução	31.000,00	100				31.000,00	
							Total	31.000,00				
3619	25/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	190.000,00	Acréscimo	100	190.000,00			
								Total	190.000,00			
								Redução	190.000,00	100	190.000,00	
										Total	190.000,00	
3620	28/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	8.145,23	Acréscimo	229	8.145,23			
								Total	8.145,23			
								3 - Anulação de Dotações	107.751,15	Acréscimo	102	2.060,08
											100	105.647,55
					101	43,52						
					Total	107.751,15						
					Redução	107.751,15	Acréscimo	100	105.647,55			
								102	2.060,08			
101	43,52											
Total	107.751,15											
3623	05/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	198.739,81	Acréscimo	224	198.739,81			
								Total	198.739,81			
								3 - Anulação de Dotações	497.629,14	Acréscimo	100	272.840,59
											102	3.000,00
					101	50.000,00						
					124	171.788,55						
					Total	497.629,14						
					Redução	497.629,14	Acréscimo	101	50.000,00			
124	171.788,55											

3623	05/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	497.629,14	Redução	100	272.840,59		
								102	3.000,00		
							Total		497.629,14		
3625	13/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	39.650,00	Acréscimo	100	39.650,00		
							Total		39.650,00		
3626	18/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	20.007,19	Acréscimo	224	20.007,19		
							Total		20.007,19		
3626	18/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	127.913,21	Acréscimo	100	32.800,00		
								101	25.561,00		
								124	69.552,21		
							Total		127.913,21		
							Redução	124	69.552,21		
								100	32.800,00		
	101	25.561,00									
							Total		127.913,21		
3627	25/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	11.118,45	Acréscimo	256	346,02		
								229	10.772,43		
							Total		11.118,45		
							2 - Excesso de Arrecadação	78.933,00	Acréscimo	153	78.933,00
									Total		78.933,00
							3627	25/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017
	102	2.643,77									
	101	238.035,50									
	118	18.100,00									
Total		449.471,51									
Redução	100	406.727,74									
	118	18.100,00									
	101	22.000,00									
	102	2.643,77									
							Total		449.471,51		
3629	20/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	40.603,94	Acréscimo	229	40.603,94		
							Total		40.603,94		
							3 - Anulação de Dotações	457.177,84	Acréscimo	148	51.325,99
										101	258.026,50
										100	97.810,00
										102	3.000,00
	224	12.015,35									
	118	35.000,00									
Total		457.177,84									
Redução	118	35.000,00									
	100	97.810,00									
	224	12.015,35									
	102	3.000,00									
	148	51.325,99									
	101	258.026,50									
							Total		457.177,84		
3633	04/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	24.254,86	Acréscimo	246	24.254,86		
							Total		24.254,86		

3633	04/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	84.000,00	Acréscimo	100	84.000,00
							Total		84.000,00
							Redução	100	84.000,00
							Total		84.000,00
3635	11/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2820 - 06/09/2018	2 - Excesso de Arrecadação	140.000,00	Acréscimo	146	140.000,00
							Total		140.000,00
3637	20/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2826 - 20/09/2018	3 - Anulação de Dotações	75.000,00	Acréscimo	100	75.000,00
							Total		75.000,00
							Redução	100	75.000,00
							Total		75.000,00
3638	20/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2827 - 20/09/2018	3 - Anulação de Dotações	1.544.730,00	Acréscimo	100	715.260,00
								102	12.000,00
								101	817.470,00
							Total		1.544.730,00
							Redução	102	1.024.730,00
							Total		1.544.730,00
							Acréscimo	224	465,56
							Total		10.465,56
3639	20/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	358.981,69		229	10.000,00
								122	152.000,00
								148	116.833,95
								118	45.640,91
								100	5.826,72
							Acréscimo	102	35.000,00
								101	3.354,77
								129	77,84
								119	247,50
							Total		358.981,69
								100	9.181,49
								148	116.833,95
							Redução	129	77,84
								102	35.000,00
	119	45.888,41							
	122	152.000,00							
Total		358.981,69							
3640	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	249.702,89	Acréscimo	100	64.500,00
								124	115.202,89
								101	30.000,00
							Total		249.702,89
							Redução	100	43.500,00
							Total		249.702,89
								124	115.202,89
							Total		249.702,89
3642	04/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2828 - 04/10/2018	3 - Anulação de Dotações	840.000,00	Acréscimo	100	840.000,00
							Total		840.000,00
							Redução	100	840.000,00
							Total		840.000,00

3643	17/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2830 - 17/10/2018	3 - Anulação de Dotações	82.800,00	Acréscimo	102	82.800,00				
							Total		82.800,00				
							Redução	102	82.800,00				
							Total		82.800,00				
3645	30/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	18.164,17	Acréscimo	229	17.164,17				
							Total	244	1.000,00				
												Total	18.164,17
									3 - Anulação de Dotações	248.475,93	Acréscimo	100	115.199,98
											102	55.000,00	
											148	2.000,00	
											101	23.397,46	
											124	10.000,00	
											118	42.878,49	
											Total	248.475,93	
				Redução	124	10.000,00							
				148	2.000,00								
				100	45.300,00								
				118	42.878,49								
				102	148.297,44								
				Total	248.475,93								
3646	13/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	149.363,90	Acréscimo	222	149.363,90				
							Total		149.363,90				
									2 - Excesso de Arrecadação	71.505,00	Acréscimo	122	71.505,00
											Total	71.505,00	
									3 - Anulação de Dotações	106.789,00	Acréscimo	100	74.000,00
											102	25.600,00	
				101	6.189,00								
				122	1.000,00								
				Total	106.789,00								
				Redução	102	31.789,00							
				100	74.000,00								
				122	1.000,00								
				Total	106.789,00								
3648	20/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2834 - 16/11/2018	3 - Anulação de Dotações	111.000,00	Acréscimo	100	111.000,00				
							Total		111.000,00				
							Redução	100	111.000,00				
							Total		111.000,00				
3649	21/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2838 - 21/11/2018	3 - Anulação de Dotações	200.000,00	Acréscimo	100	200.000,00				
							Total		200.000,00				
							Redução	100	200.000,00				
							Total		200.000,00				
3650	21/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	171.000,00	Acréscimo	102	10.500,00				
									100	145.000,00			
									144	8.000,00			
									129	7.500,00			
									Total	171.000,00			
									Redução	100	1.000,00		
									129	7.500,00			
									144	8.000,00			
									102	154.500,00			
									Total	171.000,00			

3651	27/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	2 - Excesso de Arrecadação	369.654,35	Acréscimo	148	156.635,76			
								190	213.018,59			
							Total		369.654,35			
					3 - Anulação de Dotações	498.925,00			118	51.406,21		
									101	334.427,93		
									119	379,50		
									100	9.963,04		
							Acréscimo	145	27.000,00			
									147	10.000,00		
									129	8.702,32		
									122	57.046,00		
									Total		498.925,00	
							Redução				145	27.000,00
									102	269.890,97		
		122	57.046,00									
		118	51.785,71									
		129	8.702,32									
		101	73.000,00									
		100	1.500,00									
		147	10.000,00									
		Total		498.925,00								
3652	03/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	20.772,18	Acréscimo	101	1.000,00			
								102	500,00			
								100	12.000,00			
								148	7.272,18			
									Total		20.772,18	
							Redução				148	7.272,18
											102	12.500,00
											101	1.000,00
		Total		20.772,18								
3653	11/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	34.628,19	Acréscimo	229	8.634,24			
							248	25.993,95				
							Total		34.628,19			
					3 - Anulação de Dotações	388.360,85			100	79.043,57		
									117	60.000,00		
									101	201.234,17		
							Acréscimo	248	15.700,69			
									102	3.895,45		
									118	28.486,97		
									Total		388.360,85	
							Redução				248	15.700,69
											118	28.486,97
											102	213.173,19
									100	71.000,00		
		117	60.000,00									
		Total		388.360,85								
3654	13/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	56.000,00	Acréscimo	100	56.000,00			
									Total	56.000,00		
							Redução				100	56.000,00
										Total	56.000,00	

3655	18/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	13.795,73	Acréscimo	229	13.795,73	
							Total	13.795,73		
					2 - Excesso de Arrecadação	93.738,61	Acréscimo	148	93.738,61	
							Total	93.738,61		
					3 - Anulação de Dotações	686.664,60			100	152.628,33
									101	447.911,70
									118	44.451,93
									145	9.166,74
							Acréscimo	122	16.697,09	
									102	9.467,41
									129	111,46
									147	6.229,94
									Total	686.664,60
		145	9.166,74							
		147	6.229,94							
		129	111,46							
		Redução	100	610.007,44						
			122	16.697,09						
			118	44.451,93						
		Total	686.664,60							
3656	26/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002784 - 18/12/2017	1 - Superávit Financeiro	299.496,03	Acréscimo	200	299.496,03	
							Total	299.496,03		
					3 - Anulação de Dotações	154.210,63			102	28.100,00
									100	3.000,03
							Acréscimo	117	82.634,41	
									200	39.976,19
									101	500,00
							Total	154.210,63		
							100	3.000,03		
							101	500,00		
							Redução	117	82.634,41	
								102	28.100,00	
								200	39.976,19	
		Total	154.210,63							
Total					19.053.977,99					



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570-000 - CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 2.838/2018

Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, para os fins que especifica.

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, em específico no orçamento do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) na seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DR	VALOR
05.05.02.17.512.0003.6.005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO			
3390 30 – MATERIAL DE CONSUMO	032	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária, conforme o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DR	VALOR
05.05.01.04.846.0000.0.202 – SENTENÇAS JUDICIAIS			
3190 91 – SENTENÇAS JUDICIAIS	021	100	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 21 de Novembro de 2018.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018

LEI Nº 2.784/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino para o exercício financeiro de 2018.

Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 78.751.424,00 (setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal Nº 2.753, de 04 de julho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e suas alterações, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total fixado nesta Lei e em seus créditos adicionais, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas, em categoria de programação já existente;

II - realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 3º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018.

Ouro Fino, 18 de dezembro de 2017.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
1. RECEITAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	10.399.250,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.277.350,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	9.173.512,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	57.948.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.824,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$
OPERACOES DE CREDITO	200.000,00
ALIENACAO DE BENS	7.488,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.610.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	87.345.424,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	-8.594.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	78.751.424,00

QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO				
COD	FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM . DIRETA	ADM . INDIRETA	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.695.500,00	0,00	2.695.500,00
04	ADMINISTRACAO	6.888.220,00	3.664.024,00	10.552.244,00
06	SEGURANCA PUBLICA	15.000,00	0,00	15.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.685.500,00	0,00	1.685.500,00
10	SAUDE	17.019.306,00	0,00	17.019.306,00
12	EDUCACAO	15.351.810,00	0,00	15.351.810,00
13	CULTURA	1.604.430,00	0,00	1.604.430,00
15	URBANISMO	8.975.790,00	0,00	8.975.790,00
16	HABITACAO	100.000,00	0,00	100.000,00
17	SANEAMENTO	0,00	5.460.600,00	5.460.600,00
18	GESTAO AMBIENTAL	636.095,00	36.800,00	672.895,00
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	5.500,00	0,00	5.500,00
20	AGRICULTURA	459.310,00	0,00	459.310,00
23	COMERCIO E SERVICOS	83.200,00	0,00	83.200,00
26	TRANSPORTE	9.816.890,00	0,00	9.816.890,00
27	DESPORTO E LAZER	959.780,00	0,00	959.780,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.145.800,00	0,00	3.145.800,00
99	RESERVAS	147.869,00	0,00	147.869,00
TOTAL GERAL		69.590.000,00	9.161.424,00	78.751.424,00

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018**

QUADRO III - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ENTIDADES, ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	2.695.500,00
CORPO LEGISLATIVO	1.029.500,00
SECRETARIA GERAL	1.666.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	66.894.500,00
GABINETE DO PREFEITO	918.310,00
CHEFIA DE GABINETE	484.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	101.470,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	332.340,00
COORDENADORIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	6.122.440,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO	4.328.110,00
DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS E PESSOAL	1.794.330,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS	414.780,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE/TESOURARIA	2.361.349,00
DIVISAO DE TESOURARIA CONTABILIDADE E ORCAMENTO	2.071.869,00
DIVISAO LANÇAM, TRIBUTACAO, CADASTRO E FISC FAZEND	289.480,00
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	15.351.810,00
DIVISAO ADMINISTRATIVA DA EDUCACAO	395.500,00
EDUCACAO INFANTIL	2.621.450,00
DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	4.447.680,00
EDUCACAO BASICA - FUNDEB	6.070.000,00
SECAO DE MERENDA ESCOLAR	547.200,00
EDUCACAO MUNICIPAL GERAL	1.269.980,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.019.306,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE	559.570,00
DIVISAO DE ATENDIMENTOS BASICOS E ESPECIALIZADOS	13.811.036,00
ATENCAO BASICA	885.000,00
SAUDE DA FAMILIA	1.295.000,00
VIGILANCIA EM SAUDE	468.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.785.500,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	123.860,00
COORDENADORIA DE AÇAO COMUNITARIA	934.260,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	627.380,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO	100.000,00
COORDENADORIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	22.500,00
COORDENADORIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO LAZER	2.630.410,00
DIVISAO DE TURISMO	836.200,00
DIVISAO DE CULTURA	834.430,00
DIVISAO DE DESPORTO E LAZER	959.780,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	9.259.840,00
DIVISAO DE OBRAS E ENGENHARIA	183.960,00
DIVISAO DE VIACAO E URBANISMO	5.077.990,00
DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS	3.997.890,00
DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	10.648.105,00
DIVISAO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.012.010,00
DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	636.095,00



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018

ADMINISTRACAO DISTRITAL	360.150,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	69.590.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	9.161.424,00
SERVICO DE ADMINISTRACAO	3.664.024,00
SERVICO DE SANEAMENTO	5.497.400,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.161.424,00
TOTAL GERAL	78.751.424,00



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018

QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE		
ENTIDADE	RECEITAS	DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO	69.590.000,00	66.894.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	9.161.424,00	9.161.424,00
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO	0,00	2.695.500,00
TOTAL GERAL	78.751.424,00	78.751.424,00

QUADRO V - RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE		
ENTIDADE	INTERFERÊNCIAS ATIVAS	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO	2.695.500,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO	0,00	2.695.500,00
TOTAL	2.695.500,00	2.695.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Ouro Fino

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1072137

Em 29/10/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.072.137

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais, relativas ao exercício de 2018, do chefe do Executivo do Município de Ouro Fino, que contém dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados apresentados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal.

Em seguida, foi o processo eletrônico encaminhado ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Das contas ora analisadas

As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso a documentos que comprovem as informações prestadas pelo gestor. Em virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.

Nos termos da Resolução n. 16/2017 e do art. 1º da Portaria n. 28/2018 da Presidência, ambas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presente processo tramita de forma eletrônica.

Vale notar também que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, definiu não só a forma como devem ser organizadas e apresentadas, como também quais questões serão consideradas para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de Chefes do Executivo.

Por fim, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal, convém ressaltar *que as informações remetidas por meio do SICOM devem retratar fielmente os dados contábeis do município*, e eventuais desconformidades, tais como *imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

documentos constantes das contas anuais, poderão ensejar a aplicação das sanções, aos gestores e demais responsáveis, conforme previsto na Lei Complementar estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG).

De igual modo, quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na Lei Complementar estadual n. 102/2008, devem ser aplicadas as sanções previstas na mencionada lei.

Bem estabelecida a forma como o presente processo eletrônico foi instruído, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

Necessário então considerar que, da forma como o presente processo se encontra instruído, não foram apontados no exame técnico elementos hábeis a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICOM pelo gestor público.

Assim, em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as normas instituídas por este Tribunal e conforme aponta a unidade técnica deste Tribunal em seu estudo, disponibilizado através do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – deste Tribunal, tem-se que não foram verificadas irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas prestadas pelo gestor público.

Todavia, o Ministério Público entende ser necessário expedir as recomendações sugeridas pela unidade técnica em seu exame, peça 03, como segue: **a)** observância do que dispõe a *consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (f. 10); b)* a utilização de contas bancárias específicas para registro das despesas com o ensino e a saúde (f. 16 e f. 23).

1.1 Do Plano Nacional de Educação

Dada a relevância das diretrizes instituídas pelo Plano Nacional de Educação – PNE –, através da Lei n. 13.005/2014, que tem como premissa a atenção prioritária à educação pelos entes governamentais, de forma a atender o disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, doravante o cumprimento das metas e diretrizes do PNE serão observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise das contas de governo.

Neste exercício de 2018, serão observados, prioritariamente, o cumprimento das Metas n. 1 e n. 18 do PNE. A Meta n. 1 estabeleceu a universalização, até o exercício de 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até 2024. Já a Meta n. 18 fixou como diretriz a observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. 11.738/2008.

Em seu exame, a unidade técnica deste Tribunal concluiu, à peça 03, que, em relação à meta 18 o município cumpriu as diretrizes estipuladas para o exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

financeiro ora analisado (f. 34). Todavia, em relação à meta 1, a unidade técnica verificou que até o exercício de 2018, relativamente à meta que deveria ser atingida até o exercício de 2016, o *município cumpriu apenas 73,50% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola, deixando de atender o disposto na Lei nº 13.005/2014, em 26,50%* e sugeriu *recomendar ao gestor municipal que adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento da referida meta* (f. 33).

Diante da relevância da(s) irregularidade(s) em comento, o Ministério Público de Contas opina pela regularidade com ressalva das contas em questão, sem prejuízo de determinar ao atual gestor do município que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas anuais.

No que se refere à meta 1, também deve ser recomendado ao gestor que adote as medidas necessárias à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.2 Dos demais itens objeto de análise na presente prestação de contas

Por sua vez, no tocante ao restante do escopo das prestações de contas de chefes de Executivos municipais, em conformidade com os atos normativos que regem a matéria neste Tribunal, tendo como base os princípios da eficiência e da economicidade e os preceitos da razoável duração dos processos e da racionalização administrativa e otimização do exame de processos, em razão da realidade processual vivenciada pela Corte de Contas mineira, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais, sendo necessário, no entanto, que sejam exaradas as recomendações sugeridas pelo Ministério Público nesta manifestação.

Portanto, com esteio na análise realizada pela unidade técnica deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, com base no art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas em análise, devendo ainda esta Corte exarar e acompanhar o cumprimento das recomendações ora sugeridas.

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICOM pelo gestor responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela emissão de parecer prévio pela *aprovação com ressalva* das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

[PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO

MUNICIPALN. 1072137

Procedência: Município de Ouro Fino
Exercício: 2018
Responsável: Maurício Lemes de Carvalho
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER]

I – RELATÓRIO

[Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Maurício Lemes de Carvalho, chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Fino, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução 16/2017, Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008, não ensejando, pois, abertura de vista ao responsável.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar 102/2008.

É o relatório, no essencial.]

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

VICTOR MEYER
Relator

PAUTA __ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

Processo: 1072137
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Jurisdicionada: Município de Ouro Fino
Exercício: 2018
Responsável: Maurício Lemes de Carvalho
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

SEGUNDA CÂMARA – 13/2/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.
2. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Maurício Lemes de Carvalho, Prefeito Municipal de Ouro Fino, exercício de 2018, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações constantes do inteiro teor deste parecer.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Terrão, o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à Sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de fevereiro de 2020.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

VICTOR MEYER
Relator

(assinado digitalmente)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 13/2/2020

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Maurício Lemes de Carvalho, chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Fino, relativas ao exercício financeiro de 2018, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução 16/2017, Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008, não ensejando, pois, abertura de vista ao responsável.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas, com ressalva, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 45 da Lei Complementar 102/2008.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

II.1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Adicionais

De acordo com o relatório da unidade técnica, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4320/1964, bem como não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei Federal 4320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Todavia, foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 4.444,33, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/1964 c/c parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Entretanto, segundo o estudo técnico, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos" (fls. 07/09 – peça 3), não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual foi afastado o apontamento.

Ressalto que o entendimento que tenho defendido é que o inciso V do art. 167 da Constituição Federal de 1988 veda expressamente a abertura de créditos suplementares e especiais sem a indicação de recursos correspondentes, falha essa que poderia ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição das contas em razão do descumprimento dos comandos constitucional e legal.

Assim, a irregularidade ocorreu com a autorização para abertura dos créditos no valor total de R\$ 4.444,33, já que não havia recursos suficientes para tanto.

Todavia, a jurisprudência do Tribunal tem sido no sentido de analisar em casos semelhantes somente o valor dos créditos empenhados, restringindo a irregularidade a esse montante, conforme considerado nos autos 1047088 e 1007875.

Dessa forma, acompanho o estudo técnico e proponho seja desconsiderada a irregularidade referente à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis no valor de R\$ 4.444,33.

No caso em exame, verifica-se que, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, foi autorizado o percentual de 25% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares.

O Tribunal reiteradamente tem considerado elevado o percentual de 30% para suplementação de dotações consignadas na LOA, entendendo que, embora tal percentual não tenha o condão de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

In casu, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos foi de R\$ 15.416.996,17, o que corresponde a 19,58% da despesa fixada (R\$ 78.751.424,00), abaixo, portanto, dos 25% inicialmente autorizados, que corresponderiam a R\$ 19.687.856,00.

Portanto, a suplementação se concretizou em percentual que não é considerado excessivo.

II.1.2 – Do Controle por fonte

De acordo com a unidade técnica, não foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo à Consulta 932477, na qual o Tribunal firmou o entendimento acerca da impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Segundo a unidade técnica, excetuam-se da regra acima os recursos das fontes abaixo que podem ser compensadas entre si:

- i.* 118/218 e 119/219 poderão ter anulação e acréscimo entre si, desde que obedecida à provisão do mínimo de 60% para custeio do pessoal do magistério, conforme art. 22, da Lei Federal 11.494/2007;
- ii.* 101/201 e 102/202 poderão ter anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluídas as fontes 100 e 200, quando originada de impostos;
- iii.* 148/248, 149/249, 150/250, 151/251 e 152/252, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Portaria Ministério da Saúde 3992/2017.

A obrigatoriedade do controle por fonte deriva de lei, especificamente do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e objetiva tornar viável o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e do controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, em especial, os vinculados.

II.2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

II.2.1 – Repasse à Câmara

O valor do repasse à Câmara obedeceu ao limite de **7,00%** estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, tendo sido verificado que o repasse correspondeu a **3,91%** da receita base de cálculo.

II.2.2 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual de **33,24%** da receita base de cálculo na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo ao mínimo de **25%** exigido no art. 212 da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Instrução Normativa 05/2012.

Em consonância com o estudo técnico, recomenda-se que as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino sejam empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de receitas 101/201 e que a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica, com a sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da Instrução Normativa 13/2008.

II.2.3 – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de **21,68%** da receita base de cálculo nas ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo ao mínimo de **15%** exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Lei Complementar 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

Em consonância com o estudo técnico, recomenda-se que as despesas com gastos nas ações e serviços públicos de saúde sejam empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de receitas 102/202 e que a movimentação dos recursos correspondentes seja feita em conta corrente bancária específica, com a sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 15/2011, de forma a atender o disposto na Lei Federal 8080/1990, na Lei Complementar 141/2012 c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da Instrução Normativa 19/2008.

II.2.4 – Despesas com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados **49,03%** da receita corrente líquida.

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, *b*, tendo sido aplicados **46,85%** da receita corrente líquida.

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, no art. 20, III, *a*, tendo sido aplicados **2,18%** da receita corrente líquida.

II.3 – Relatório de Controle Interno

De acordo com a unidade técnica, o relatório do Controle Interno opinou pela regularidade das contas, tendo abordado todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º; o art. 3º, *caput* e § 2º e o art. 6, § 2º, da Instrução Normativa 04/2017.

Ressalta-se, que o parecer completo e conclusivo faz parte do escopo de análise contido na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 01/2019.

Desta feita, tendo em vista que todos itens exigidos pela Instrução Normativa 04/2017 foram atendidos, verifica-se que o escopo da Ordem de Serviço Conjunta 01/2019 foi cumprido.

II.4 – PNE - Plano Nacional de Educação

No que se refere ao item I do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 01/2019, a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade até o exercício de 2016, ação prevista na Meta 1 do PNE, a unidade técnica apurou que o Município não cumpriu

integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016, tendo alcançado o percentual de **73,50%** da meta fixada até o exercício 2018, deixando, portanto, de atender o disposto na Lei 13.005/2014.

Já no que tange ao item II do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 01/2019, referente à oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos, ação também prevista na Meta 1 do PNE, a unidade técnica apurou que o Município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de **27,76%** da meta, devendo atingir no mínimo **50%** até 2024, conforme disposto na Lei 13.005/2014.

O item III do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 01/2019, por sua vez, prevê a análise da observância do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública, consoante estabelecido na Meta 18 do PNE. Neste ponto, a unidade técnica informou que Município **observa** o piso salarial profissional previsto na Lei 11.738/2008, e atualizado para o exercício de 2018, pela Portaria MEC 1.595, de 2017, cumprindo, portanto, o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Recomenda-se ao município que prossiga promovendo ações públicas para o cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE.

II.5 – Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

Conforme destacado pela unidade técnica, o Tribunal de Contas tem incluído no parecer prévio sobre as contas dos prefeitos municipais o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

De acordo com o estudo técnico, o Município apresentou evolução do IEGM em relação ao exercício anterior, uma vez que passou da nota C (baixo nível de adequação), apurado em 2017, para a nota B (efetiva), em razão das adequações promovidas em 2018, conforme demonstrado abaixo:

Exercício	2015	2016	2017	2018
Resultado Final	B	C	C	B

Nesse contexto é o caso de se recomendar ao município que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas, de modo que as ações de governo correspondam às demandas da sociedade.

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, proponho a **aprovação das contas do Maurício Lemes de Carvalho**, chefe do Poder Executivo do Município de **Ouro Fino** no exercício de **2018**, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se ao município que empenhe e pague as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino utilizando somente as fontes de receitas 101/201 e que utilize as fontes de receitas 102/202 para as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, sendo que, em ambos os casos, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, com sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na Instrução Normativa 05/2011, alterada pela Instrução Normativa 15/2011, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da Lei Complementar 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da Instrução Normativa 13/2008; e ainda de forma a atender o disposto na Lei Federal 8080/1990, Lei Complementar 141/2012 c/c o art. 2º, §§ 1º e 2º e o art. 8º, da Instrução Normativa 19/2008.

Recomenda-se ao município que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado na Lei e que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades da municipalidade, com vistas ao seu aprimoramento e à obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Recomenda-se ainda ao Controle Interno o acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Ressalva-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se que a documentação suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2018 seja mantida de forma segura e organizada, caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

* * * * *



PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1072137**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **18/03/2020**, a ementa e o inteiro teor do Acórdão da decisão, para ciência das partes.

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1072137

Data: 30/07/2020

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 13/02/2020, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 18/03/2020, transitou em julgado em 24/07/2020.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



Executor: T.J.F.C.



Processo nº: 1072137

Data: 30/07/2020

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Maurício Lemes de Carvalho é o atual Prefeito do Município de Ouro Fino, conforme consulta ao site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 10022/2020
Processo n.: 1072137 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Maria de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 13/02/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 18/03/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2576

Ofício n.: 10023/2020

Processo n.: 1072137 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

À Senhora
Débora Marcelo Rosa
Responsável pelo Controle Interno

Senhora Controladora Interna,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 13/02/2020, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 18/03/2020, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

TJFC

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br